



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº

DOM Nº

AUTOGRAFO Nº 041/2016.

PROJETO DE LEI Nº 3.313/2015

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ IRACY MACARIO DE BARROS



**“Dispõe sobre a presença de um profissional de libras para atendimento ao público nas agências bancárias no Município de Porto Velho e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – As instituições financeiras, localizada no Município de Porto Velho, são obrigadas a disponibilizar, em suas agências, no mínimo, um profissional que se comunique na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o período de atendimento ao público.

**Art. 2º** - As instituições financeiras têm o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem aos termos desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor após a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Departamento Legislativo das Comissões, 12 de abril de 2016.

**Vereador Everaldo Fogaca**  
Presidente da CCJR-2016

  
Ver. Carlos Alberto de Lucas

Membro

  
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro